



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Processo Administrativo Licitatório Eletrônico (e-PAL) n.51/2024-e

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 51/2024

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com sede na Praça Governador Ivo Silveira, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar licitação na modalidade **concorrência**, tipo **melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da permissão com o de melhor técnica**, na forma **eletrônica**, com modo de disputa **fechado** para outorga de permissão para exploração do serviço de táxi, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal n. 55, de 06 de maio de 2009, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e Lei Federal n. 9.897 de 13 de fevereiro de 1995, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Envio da proposta até: as 13:55h do dia 09/10/2024

1.2. Abertura da sessão: as 14 h d dia 09/10/2024

1.3. Início da disputa: as 14 h d dia 09/10/2024

1.4. Modalidade de licitação: concorrência eletrônica

1.5. Tipo de licitação: técnica e preço (melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da permissão com o de melhor técnica).

1.6. A concorrência eletrônica será realizada por meio de disputa à distância em sessão pública, via Sistema Portal de Compras Públicas, no seguinte endereço eletrônico:
www.portaldecompraspublicas.com.br

1.7. Todo e qualquer ato referente ao presente processo licitatório dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico via internet.

1.8. A comunicação será realizada utilizando recursos de tecnologia da informação pela Internet, mediante condições de segurança — criptografia e autenticação — em todas as etapas do certame.

1.9. A concorrência, na forma eletrônica, será conduzida com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, por intermédio do Setor de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

1.10. Os trabalhos serão conduzidos por servidores de órgão ou entidade vinculado ao Poder Executivo, denominados agente de contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema, por acesso restrito com login e senha no endereço eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

1.11. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema eletrônico.

1.12. Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

ANEXO I – ETP/TR

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DA PROPOSTA

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO/APRESENTAÇÃO DE VEÍCULO

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Do Objeto

2.1.1. A presente licitação destina-se a outorga da permissão para prestação do serviço de táxi no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

2.1.2. Serão outorgadas, de imediato, 8 (oito) novas permissões, assim distribuídas:

2.1.2.1. PONTO Nº 02 – Praça Governador Ivo Silveira – 1 vagas/permissões

2.1.2.2. PONTO Nº 04 – Rua Leopoldo Broering – 1 vaga/permissão

2.1.2.3. PONTO Nº 07 – Rua Major Joaquim Alexandre de Campos – 1 vaga/permissão

2.1.2.4. PONTO Nº 08 – Rua Escrivão Alfredo Porto – 1 vaga/permissão

2.1.2.5. PONTO Nº 10 – Rua Natividade - 3 vaga/permissão

2.1.2.6. PONTO No 11 - Rua Longino Turnes - 1 vaga/permissão

2.1.3. Após preenchimento das vagas acima descritas ficarão os demais interessados selecionados para a formação de cadastro de reserva, e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, durante o prazo de 02 (dois) anos.

2.2. Da Execução da Licitação

2.2.1. O processamento da licitação se dará pelo Setor de Licitações.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 3.2.** A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br
- 3.3.** Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 3.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar desta licitação todo **motorista autônomo (pessoa física)** ou pessoa jurídica legalmente constituída sob forma de empresa **com o objetivo específico para a atividade a que se propõe**, que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 4.2.** Não poderão disputar essa licitação:
- 4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição

4.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos enviados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1. Coordenar o processo licitatório;

5.2. Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;

5.3. Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

5.4. Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;

5.5. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

5.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;

5.7. Receber a documentação adicional quando necessário;

5.8. Receber, examinar e encaminhar o recurso devidamente instruído à autoridade superior para deliberação;

5.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

6. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 6.1.** As pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema eletrônico, emitida pelo sistema de cadastro do Portal De Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br)
- 6.2.** Atribuição de chave de identificação e de senha, obtidas a partir da homologação do Cadastro de Fornecedores, credenciará o interessado em participar da concorrência eletrônica e o qualificará para fornecimento e envio de proposta eletrônica.
- 6.3.** Caso não consiga visualizar o processo para envio de proposta eletrônica, o credenciado precisa solicitar qualificação ao Cadastro Geral de Fornecedores do sistema utilizado.
- 6.4.** O procedimento para inscrição e alterações, no Cadastro Geral de Fornecedores, encontra-se disponível no site do Portal de Compras pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.6.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do Sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.7.** O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico

7. DA PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1.** A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de acesso restrito e digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, por meio do Sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.
- 7.2.** O sistema de licitações estará disponível no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> na área de acesso restrito.
- 7.3.** Efetuado login no Sistema, o licitante somente irá visualizar os editais em que esteja cadastrado ou faça o cadastro.
- 7.4.** Como requisito para a participação na concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

7.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.7. **O licitante não poderá identificar-se (nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, site da empresa etc.) no cadastro da proposta no sistema, sob pena de desclassificação.**

7.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, **importa na desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.10. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do Sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.11. Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio

7.12. O licitante descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.**

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os **documentos de habilitação e proposta técnica exigida no edital (Anexo III)** com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. O critério de julgamento será o da **melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da permissão com o de melhor técnica.**

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O agente de contratação ou equipe de apoio, verificará, nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, a autenticidade dos documentos solicitados e enviados, constituindo meio legal de prova.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.2. Os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista exigidos deverão apresentar prazo de validade, no mínimo, até a data limite fixada para a abertura das propostas. Não constando a vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.3. Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto.

9.4. Todos os documentos deverão ser apresentados na língua nacional do Brasil, ou original traduzido por tradutor oficial, por meio eletrônico, em até 120 (cento e vinte) minutos após convocação do pregoeiro via “Chat”, inseridos como Anexos no Sistema eletrônico.

9.5. Após o envio dos documentos, o agente de contratação verificará nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, caso necessite, os documentos com erros sanáveis ou faltantes, constituindo meio legal de prova.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Para habilitação da pessoa física, deve ser apresentado:

9.11.1. CNH categoria B ou superior, com fotografia do condutor, número da Identidade e número do CPF;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.11.2. Comprovante de Situação Cadastral no CPF, que ateste sua regularidade, emitido pelo site da Receita Federal do Brasil;

9.11.3. Comprovante de inscrição no INSS como autônomo;

9.11.4. Certidão negativa expedida pela Vara distribuidor criminal, onde não conste que o solicitante tenha sido condenado ou esteja respondendo por crimes (art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro), expedida no domicílio do licitante (Comarca);

9.11.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

9.11.6. Certidão negativa de débitos municipais;

9.11.7. Certidão negativa de débitos estaduais;

9.11.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.11.9. Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS);

9.11.10. Declaração de que conhece e concorda com a íntegra o edital (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.11.11. Declaração de que não exerce atividade incompatível (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.11.12. Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.11.13. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021, (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.11.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.11.15. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.12. Para habilitação da pessoa jurídica, deve ser apresentado:

9.12.1. Cartão do CNPJ;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.12.2. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicado;

9.12.3. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante (Comarca);

9.12.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;

9.12.5. Certidão negativa de débitos municipais;

9.12.6. Certidão negativa de débitos estaduais;

9.12.7. Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), fornecido pela Caixa Econômica Federal.

9.12.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.12.9. Declaração de que conhece e concorda com a integral do edital (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV)

9.12.10. Declaração de que não existem fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea por ato do poder público de Santo Amaro da Imperatriz/SC (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV)

9.12.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021 (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

9.12.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV)

9.12.13. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (cfe. modelo de declaração unificada do Anexo IV).

10. DA PROPOSTA

10.1. O licitante enviará sua proposta técnica em conformidade com o modelo constante do Anexo III (modelo de proposta técnica), que deverá ser anexado juntamente com os demais



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

documentos comprobatórios da proposta técnica, devidamente preenchidos e assinados, quais sejam:

10.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, em vigor, em nome do licitante, comprovando ser veículo automotor cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 08 (oito) anos, **e/ou** ainda o **termo de compromisso de aquisição/apresentação de veículo** (modelo do Anexo VI);

10.1.1.1. O ano de fabricação do veículo a ser apresentado para a vistoria será obrigatoriamente o mesmo ou mais novo do que aquele declarado, não importando neste último caso em alteração da classificação final do licitante.

10.1.1.2. Não serão admitidos veículos com data de fabricação acima de 08 (oito) anos.

10.1.1.3. O veículo, na época da vistoria, deverá ainda estar obrigatoriamente dentro do que prevê a legislação de trânsito (CTB e Lei Municipal) bem como obedecer às características declaradas pelo licitante, quando da apresentação da proposta técnica, sob pena de eliminação;

10.1.1.4. O veículo, apresentado para vistoria, poderá apresentar características superiores das declaradas pelo licitante, porém, jamais inferiores, sob pena de desclassificação.

10.1.1.5. Para os condutores deficientes serão aceitos veículos adaptados, desde que aprovados pelo DETRAN-SC

10.1.2. Declaração de Tempo Efetivo como Condutor de Táxi, ex-Condutor de Táxi, Condutor Auxiliar e/ou ex-Condutor Auxiliar de Táxi, conforme Anexo III deste Edital, **devendo referida declaração estar acompanhada pelos registros e Declaração emitida pela entidade a qual confirme a sua veracidade;**

10.1.3. Declaração de compromisso de pagamento do valor apresentado na proposta para a permissão à vista, conforme modelo apresentado no Anexo V deste Edital, devidamente preenchido e assinado.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.4. Os licitantes poderão apresentar proposta em todas as vagas/itens, limitada a outorga de somente uma concessão por licitante.

10.5. Caso um licitante vença em mais de uma vaga/item, será declarado vencedor aquele que tiver apresentado o maior valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

10.6. Se o licitante vencer em mais de uma vaga e apresentar ofertas de igual valor em todas, lhe será facultada a escolha da vaga.

10.7. A proposta deverá respeitar as especificações constantes neste edital e seus Anexos.

10.8. Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, junto ao Cadastro Geral de Fornecedores, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via “chat” ou emitidas pelo Sistema junto ao seu endereço eletrônico (e-mail).

11. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1. A classificação dos licitantes far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta de preço e técnica apresentada, conforme critérios abaixo definidos.

11.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponde ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

11.3. Ocorrendo empate, será procedido sorteio público (com gravação em áudio e vídeo anexada ao processo) para definição da ordem de classificação.

11.4. Encerrada a etapa de julgamento das propostas, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.4.1. Consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> /Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.6. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

11.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.9. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e/ou terceirizados, para orientar sua decisão.

11.10. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

11.10.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Termo de Referência, desde que insanável.

11.10.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos.

11.11. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.12. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar a melhor proposta, considerando o critério de julgamento previsto no edital.

11.13. A classificação das propostas apresentadas, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

11.14. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12. PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida, observados os seguintes critérios, sendo que, a não pontuação não acarretará a desclassificação do participante:

12.1.1. Ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, ou ainda, o "Termo de Compromisso de Aquisição/Apresentação



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

de Veículo”, conforme modelo apresentado no Anexo deste Edital, devidamente preenchido e assinado - Anexo VI - sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 10 pontos):

Ano de fabricação	Pontuação
2024 – 0 ano de fabricação	10 (dez) pontos
2023 – 1 ano de fabricação	8 (oito) pontos
2022 – 2 anos de fabricação	6 (seis) pontos
2021 – 3 anos de fabricação	4 (quatro) pontos
2020 – 4 anos de fabricação	2 (dois) pontos
2019 – 5 anos de fabricação	1 (um) ponto

12.1.1.1. Será desclassificada a proposta cujo veículo tiver mais de 08 anos de fabricação, sendo que os veículos com mais de 05 anos de fabricação não pontuarão. Será considerado o ano de fabricação e não o ano modelo do veículo.

12.1.2. **Equipamentos de conforto e/ou segurança** a serem comprovados mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo acompanhado da nota fiscal de aquisição ou ainda, do “Termo de Compromisso de Aquisição/Apresentação de Veículo”, conforme modelo do Anexo VI, devidamente preenchido e assinado, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo (máximo de 31 pontos):

Item	Descrição	Pontuação
I	Adaptação para pessoa portadora de deficiência	10 (dez) pontos
II	Airbag quádruplo ou mais	8 (oito) pontos
III	4 portas	6 (seis) pontos
IV	Porta-malas com 400 litros ou mais	4 (quatro) pontos
V	Potência do motor de 96 cv ou mais	2 (dois) pontos
VI	Ar-condicionado	1 (um) ponto

12.1.3. **Tempo de exercício da Atividade de Táxi, como Condutor de Táxi, ex-Condutor de Táxi, Condutor Auxiliar de Táxi e/ou ex-Condutor Auxiliar de Táxi**, será atribuído 01 (um) Ponto por ano de exercício da profissão, limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos;

12.1.3.1. A declaração do exercício da atividade como Condutor de Táxi, ex-condutor de Táxi, Condutor Auxiliar de Táxi e/ou ex-condutor auxiliar de Táxi, conforme modelo do anexo III, **acompanhada da respectiva Certidão comprobatória emitida pelo Município concedente ou, podendo ser comprovado por meio de cópia da Carteira de Trabalho.**

12.1.4. **Valor da oferta de pagamento pela outorga da permissão:**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Item	Descrição	Pontuação
I	Oferta igual ou superior a R\$15.000,00	1 (um) ponto
II	Oferta igual ou superior a R\$17.000,00	2 (dois) pontos
III	Oferta igual ou superior a R\$20.000,00	4 (quatro) pontos
IV	Oferta igual ou superior a R\$23.000,00	6 (seis) pontos
V	Oferta igual ou superior a R\$25.000,00	8 (oito) pontos
VI	Oferta igual ou superior a R\$30.000,00	10 (dez) pontos
VII	a cada R\$5.000,00 superior a R\$30.000,00	+1 (um) ponto

12.2. Se todas as outorgas forem preenchidas, os demais classificados serão colocados em um banco de reserva e serão chamados, obedecendo a ordem de classificação, sempre que surgirem novas vagas, durante o prazo de 02 (dois) anos.

12.3. O pagamento pela outorga da permissão deverá ser efetuado até a assinatura do contrato, devendo neste momento apresentar o comprovante de pagamento.

12.4. Se no momento da assinatura do contrato, o Licitante não pagar o valor da outorga proposto, será o mesmo desclassificado.

12.5. A outorga da permissão obedecerá estritamente à ordem de classificação, dentre do número fixado nos termos do presente edital.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação decorrente desta permissão de serviço será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos da lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação e seus anexos, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral pelo Município.

14.2. A permissão em tela será válida por um período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período caso atendidas as exigências legais.

14.3. O pagamento do valor pela outorga da permissão deverá ser efetuado até a assinatura do contrato, devendo o licitante, neste momento, apresentar o comprovante de pagamento.

14.4. Se no momento da assinatura do contrato, o Licitante não pagar o valor da outorga proposto, será o mesmo desclassificado.

14.5. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, caducará o seu direito à contratação.

14.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.7. O permissionário terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do firmamento do termo de permissão para a apresentação do veículo nas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

condições previstas no termo de referência e Lei Complementar Municipal n. 55/2009, de modo que possa lhe ser conferida a correspondente "Licença de Tráfego".

14.8. A falta de apresentação do veículo no prazo previsto ou a apresentação do mesmo fora das exigências desta Lei, importará na revogação de pleno direito da permissão, independentemente de notificação de qualquer natureza.

14.9. O permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do termo de permissão, para requerer sua inscrição no Cadastro de Condutor, cabendo ao permissionário pessoa física solicitar o cadastro de “condutor permissionário” em seu próprio nome, facultada o cadastro subsidiário de “condutor auxiliar”, e ao permissionário pessoa jurídica solicitar apenas o cadastro do “condutor auxiliar”, já que nesse caso o permissionário não possui capacidade para requerer o cadastro de “condutor permissionário”.

14.10. Cada permissionário, na exploração do serviço, somente poderá registrar o máximo de 01 (uma) táxi e cadastrar até 02 (dois) motoristas auxiliares.

14.11. Nenhum veículo poderá recolher passageiros dentro dos limites do município sem portar a correspondente "Licença de Tráfego", sob pena de apreensão imediata do veículo, acompanhada da correspondente multa.

14.12. A tarifa cobrada do usuário pela prestação do serviço de táxi será fixada pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, e homologada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

14.13. O transporte de cão-guia será permitido, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

14.14. O transporte de animal de pequeno porte somente será permitido no colo do usuário, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

14.15. O permissionário será obrigado a levar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo, sem o pagamento de qualquer valor adicional.

14.16. Não será cobrada tarifa adicional pelos equipamentos de locomoção dos deficientes físicos.

14.17. A utilização da bandeira II fica restrita ao período compreendido entre 20:00 (vinte) horas e 6:00 (seis) horas de segunda a sábado e em tempo integral aos domingos e feriados, até as 6:00 (seis) horas do dia subsequente.

14.18. Fica autorizado ao condutor acionar o taxímetro após chegada no local de embarque.

14.19. A fiscalização dos serviços será exercida por agentes credenciados pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, os quais portarão documentos de identificação específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

14.20. Os veículos serão submetidos a vistoria anual, a critério do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN e em local e data a serem fixados, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nesta Lei.

14.21. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário ou a empresa permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

14.22. A permissionária não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

14.23. A permissionária deverá manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.24. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a permissionária, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

14.25. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da permissionária acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

15.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.4. Fraudar a licitação

15.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

15.6. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.6.1. Advertência;

15.6.2. Multa;

15.6.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.7.2. As peculiaridades do caso concreto

15.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.7.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

15.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) Dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.8.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.8.2. Para as infrações previstas nos itens 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

15.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.2 e 15.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.4, 15.5, 15.6, 15.7 e 15.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.2 e



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

15.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da lei n.º 14.133/2021.

15.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital, no termo de referência e demais documentos anexos ao presente processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.2. Os serviços serão delegados à título precário, comprometendo-se os permissionários à execução dos mesmos com regularidade, bem como, com a manutenção da segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco dos mesmos todas e quaisquer despesas decorrentes da sua execução.

16.3. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, no interesse da Administração:

16.3.1. Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

16.3.2. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;

16.3.3. Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

16.4. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá suspender a concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.

16.5. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.9. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no link www.portaldecompraspublicas.com.br na aba 'LICITAÇÕES' ou no endereço informado no preâmbulo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

16.10. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Santo Amaro da Imperatriz, em 15 de agosto de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I
ETP/TR



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO II

Minuta do Contrato

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, por intermédio da SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE/PERMITENTE, neste ato representada pelo seu Secretário de XXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, (qualificação completa do proponente pessoa física/qualificação completa da pessoa jurídica acompanhada da qualificação completa de seu representante legal), resolvem firmar o presente ajuste com fundamento na Lei Federal n. 14.133/21, pela Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Municipal n. 55/2009 e demais normas aplicáveis, observado o Processo Licitatório n.51/2024 e seus anexos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a permissão para a prestação do serviço de táxi no ponto n. XX, no valor de R\$ XXXXXXXXXX, em conformidade com a legislação aplicável, o edital de licitação e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente contrato vigorará a partir da sua data de assinatura, pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, desde que cumpridas as exigências legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. São obrigações do Contratante:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 5.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.1.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.1.4. Cientificar a Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.1.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 5.1.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 5.1.7. Proceder às inspeções periódicas com vistas à verificação da manutenção das condições da permissão do serviço.
- 5.1.8. Estabelecer os pontos de estacionamento e permanência dos veículos.
- 5.1.9. Aprovar e publicar as Tabelas de Tarifas do serviço e o regulamento do serviço de táxi.
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

- 6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, e na Lei Complementar Municipal n. 55/2009, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 6.1.1. manter as características fixadas para o veículo;
 - 6.1.2. dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação e funcionamento;
 - 6.1.3. apresentar, periodicamente, sempre que for exigido, o veículo para vistoria;
 - 6.1.4. fazer com que o veículo se apresente sempre com o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos;
 - 6.1.5. zelar pela inviolabilidade do taxímetro, aparelhos registradores e outros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 6.1.6. apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
- 6.1.7. fornecer sempre que solicitado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
- 6.1.8. estabelecer, em conjunto com os demais permissionários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota;
- 6.1.9. confiar a direção do veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de condutor auxiliar, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;
- 6.1.10. controlar e fazer com que prepostos cumpram rigorosamente as disposições da presente Lei;
- 6.1.11. não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de Táxi;
- 6.1.12. manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, o número de sua inscrição no Cadastro de Condutor;
- 6.1.13. cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, com vistas ao cumprimento do. previsto nesta lei e legislação complementar;
- 6.1.14. entregar documento para cadastramento ou renovação de
- 6.1.15. fornecer troco ao passageiro;
- 6.1.16. não agredir verbalmente ou fisicamente o passageiro,
- 6.1.17. não portar armas no interior do veículo
- 6.1.18. entregar ao Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo, mediante recibo;
- 6.1.19. não impedir o transporte de animais de pequeno porte ou de cão-guia.
- 6.1.20. tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de Táxi, os demais permissionários e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;
- 6.1.21. manter-se com decoro moral e ético;
- 6.1.22. aguardar o usuário somente dentro dos limites do ponto de Táxi ou em áreas de estacionamento permitido, respeitada a regulamentação existente;
- 6.1.23. atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;
- 6.1.24. efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 6.1.25. respeitar a sequência dos veículos parados no Ponto de Serviço, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;
- 6.1.26. cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro, exceto quando houver expressa e escrita autorização do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- 6.1.27. não ingerir bebida alcoólica em serviço ou quando estiver próximo do momento de iniciá-lo;
- 6.1.28. manter programas contínuos de treinamento para seus empregados, assegurando a eficiência do desempenho profissional, com abordagem de questões referentes a relação humanas, direção defensiva, conservação de equipamentos, legislação municipal, estadual e federal sobre transporte, primeiros socorros e curso básico da língua inglesa e espanhola;
- 6.1.29. não colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações não autorizadas;
- 6.1.30. não dirigir o veículo movido a combustível não autorizado;
- 6.1.31. permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- 6.1.32. não permitir que o veículo circule com vida útil vencida;
- 6.1.33. renovar anualmente o credenciamento para operação do serviço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

7.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações aqui previstas não ilidem o contratado do cometimento e penalização pelas infrações previstas na Lei Complementar Municipal n. 55, de 06 de maio de 2009;

8.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.2.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

8.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.3.4. **Multa:**

8.3.4.1. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.3.4.1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.4.2. compensatória de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- 8.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 8.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato de permissão de serviço poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- 9.1.1. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a permissionária e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato.
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- 9.1.3. Mediante cassação, nos termos presente instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

9.1.4. Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.1.5. Por desistência do permissionário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. É eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 20....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO III

Modelo de Proposta Técnica

_____ (qualificação completa do proponente pessoa física/
qualificação completa da pessoa jurídica acompanhada da qualificação completa de seu
representante legal), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em
epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do
seu conteúdo, vem apresentar a sua proposta técnica e de preço para o cumprimento do
objeto desta licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

VEÍCULO MARCA/MODELO: _____

ANO DE FABRICAÇÃO: _____

EQUIPAMENTOS CONFORME ITEM 12.1.2 DO EDITAL:

TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO, CONFORME ITEM 12.3 DO EDITAL: _____

VALOR DA PROPOSTA: R\$ _____ (.....)

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que todas as informações supra são
verdadeiras, podendo ser comprovada através da documentação da proposta técnica
anexada à licitação.

Declara, igualmente, estar apto do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional
para os serviços que integram esta proposta.

Local e data

Responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO IV

Declaração unificada

_____ (qualificação completa do proponente pessoa física/ qualificação completa da pessoa jurídica acompanhada da qualificação completa de seu representante legal), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, sob sua inteira responsabilidade, declara que:

- a) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, bem como que aceita todas as condições do instrumento convocatório e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99), em cumprimento ao estabelecido no inciso III do art. 62 da Lei 14.133/2021;
- c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Declara, ainda, sob as penas da lei, que não exerce atividade incompatível e que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 70 da Lei 14.133/2021.
- e) Declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

Local e data

Responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO V

Declaração do compromisso de pagamento

_____ (qualificação completa do proponente
pessoa física/ qualificação completa da pessoa jurídica acompanhada da qualificação
completa de seu representante legal), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência
Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno
conhecimento do seu conteúdo, sob sua inteira responsabilidade, assume o compromisso
para o pagamento da permissão de táxi no valor de R\$ _____ (_____), à vista.

Local e data

Responsável legal



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO VI

Termo de compromisso de aquisição/apresentação de veículo

_____ (qualificação completa do proponente pessoa física/ qualificação completa da pessoa jurídica acompanhada da qualificação completa de seu representante legal), em atendimento ao disposto no Edital da Concorrência Pública em epígrafe, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se compromete, sob pena de desclassificação, a adquirir e/ou apresentar veículo discriminado abaixo com as características previstas na lei (cor branca, layout de adesivos e identificação, etc), no prazo **máximo** de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato:

VEÍCULO:

Ano de Fabricação:

Marca/modelo:

Equipamentos de conforto e/ou segurança, conforme item 12.1.2 do edital:

Obs.: Para as pessoas deficientes físicas, o veículo a ser apresentado deverá estar devidamente adaptado e aprovado pelo DETRAN-SC.

Local e data

Responsável legal